

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2022-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. **ALINE DA SILVA PONTE**, CPF: **041.680.363-87**

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. **ALINE DA SILVA PONTE**, CPF: **041.680.363-87**, que se encontra em necessidade

extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Aline da Silva Ponte D. Nascimento: 21/02/1989
RG.: 2007010151093 CPF: 041.680.363-87 NIS: 6133995832
Endereço: Rua da fé, Vila de Oiticicas.

2. MOTIVO

Em 23 de dezembro de 2021 foi realizada visita domiciliar a residência da Sra. Aline da Silva Ponte, localizada na Rua da Fé, Vila de Oiticicas, com objetivo de identificar situação de vulnerabilidade habitacional, e realizar estudo socioeconômico para estratégias de superação deste risco social.

3. CONTEXTO SOCIOECONÔMICO

A Sra. Aline reside com seu companheiro, o Sr. Antônio Luís Pereira da Silva, 49 anos e seus filhos; Maria Luiza da Silva Oliveira, 07 anos; Luís Aderson da Silva Ponte, 05 anos e Luís Miguel Ponte da Silva, 03 anos. Na ocasião da visita a referida usuária encontrava-se gestante.

O grupo familiar reside na localidade de Oiticicas há cerca de um ano e meio. Não possuem renda formal, o Sr. Antônio Luís tenta fazer algum “bico” como servente, no entanto esse trabalho é irregular e pouco contribui com as despesas da casa, e não soube nem mesmo dimensionar esse rendimento. E a Sra. Aline não está trabalhando devido estado avançado de sua gestação.

O casal trabalhava anteriormente vendendo espetinho, e para incrementar essa venda realizaram um empréstimo para a compra de insumos para serem comercializados, o que acabou por comprometer a renda familiar em aproximadamente R\$ 135,00 mensais, até o mês de agosto de 2022. Após a realização do empréstimo, o casal teve um imprevisto com seu refrigerador, que ocasionou na perda de, dos insumos (carnes e embutidos) e por fim permaneceram com a dívida e sem material de trabalho, além de terem uma nova despesa com o conserto do refrigerador.

Atualmente a principal fonte de renda da família é o programa de transferência de renda, que na ocasião da visita ainda era no valor de R\$ 300,00 mensais. Valor insuficiente para o pagamento do aluguel, despesas com água, luz e com o empréstimo. Família recebeu ajuda da comunidade para pagamento de algumas parcelas do aluguel e recebeu doações de alimentos. A referida usuária relatou que encontra-se em conflito com seu companheiro, devido sua inércia diante das dificuldades financeiras, e que inclusive não sabe se permanecerá em união estável.

O casal possui familiares residindo na localidade, no entanto afirma que a família não integra sua rede de apoio, e que vem superando a insegurança alimentar conforme doações da comunidade.

4. PARECER E ENCAMINHAMENTOS

A família se encontra em situação de vulnerabilidade habitacional, e insegurança alimentar decorrente da baixa renda, e subemprego. A família passou por uma série de acontecimentos que comprometeram sua renda, levando-os a perder totalmente os insumos utilizados na geração de renda. Desta forma o Programa Auxílio Brasil é a principal fonte de renda do grupo, que permanece na linha da extrema pobreza com este repasse, com renda per capita de aproximadamente R\$ 70,00 mensais.

Diante da insegurança alimentar, na ocasião da visita foi identificado que o grupo havia recebido muitas doações de alimentos da comunidade naquele momento, desta forma não foi concedido benefício eventual de cesta básica. Família esclarecida acerca possibilidade de concessão deste benefício em outro momento, conforme disponibilidade no município.

Foi concedido, nesta ocasião, benefício de Auxílio Natalidade, lendo em vista perfil socioeconômico e gestação avançada da Sra. Aline. Diante da vulnerabilidade habitacional, sugere-se a concessão de benefício eventual de Aluguel Social. O grupo será incluído em acompanhamento PAIF, realizado por equipe do CRAS Sede.

É importante informar que tal medida está em concordância com o que estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 22:

"Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública"

Em âmbito municipal, está em concordância com a Lei Nº 532 de 16 de fevereiro de 2009, que institui os benefícios eventuais no município de Viçosa do Ceará e com o Decreto Municipal de Nº 027/2009 de 03 de março de 2009 que regulamenta a concessão destes benefícios, prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário (Art. 10, Parágrafo Único, inciso III, alínea b).

VIÇOSA DO CEARÁ EM 20 DE JULHO DE 2022.

Cleivânia Macêdo

CLEIVÂNIA MACÊDO
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE 4144